

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002 (Em apenso: PL nº 7.028/02)

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autora: **Deputada ROSE DE FREITAS**
Relator: **Deputado NELSON OTOCH**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei relativo à aquisição, pela União, de créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações e compensações, dos Estados e do Distrito Federal, relacionados à exploração de petróleo, gás natural e recursos hídricos. Encontra-se apensado o PL nº 7.028/02, que trata de matéria análoga, de autoria do nobre Deputado MARCUS VICENTE.

O Projeto foi originalmente distribuído, dado o regime de urgência em que tramita, simultaneamente às Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e à douta CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão, os Projetos aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, que nos cabe elaborar no prazo de regime de urgência de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de lei epigrafados tratam da alteração do prazo para que a União adquira dos Estados e do Distrito Federal determinados créditos, prazo este atualmente fixado no art. 16 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001.

Passando à análise dos mesmos, verifica-se ser válida sua iniciativa, pois trata-se de autorização concedida à União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre as operações de crédito desta (art. 48, II, da CF).

O Projeto de Lei nº 6.187/02 encontra-se prejudicado, incidindo na hipótese o art. 164, I, do Regimento Interno. A data a que se refere o caput do art. 1º do Projeto já transcorreu.

Já o PL nº 7.028/02 apensado necessita apenas da correção de alguns lapsos redacionais, para o que oferecemos as emendas anexas.

Assim, votamos pela prejudicialidade do PL nº 6.187/02; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 7.028/02 (apensado).

É o voto.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002 (Em apenso: PL nº 7.028/02)

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autor: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No caput do art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra "relativas" por "relativos".

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002 (Em apenso: PL nº 7.028/02)

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos.

Autor: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No § 3º do art. 1º do Projeto, substitua-se a palavra "Ministério" por "Ministro".

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2002.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator